

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 2008

Acrescenta parágrafo ao art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar que sejam arquivadas as proposições apresentadas pelo Poder Executivo, quando idênticas a outras já em tramitação na Câmara dos Deputados .

Autor: Deputado Maurício Trindade

Relator: Deputado Roberto Teixeira

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, apresentado ainda em 2008 pelo Deputado Maurício Trindade, pretende inserir disposição no Regimento Interno determinando o arquivamento de proposições de iniciativa do Presidente da República que regularem matéria tratada, de forma idêntica, em outras proposições já em tramitação na Câmara dos Deputados.

Na justificção apresentada, explica o autor que a atividade parlamentar tem sido prejudicada pelas iniciativas legislativas do Poder Executivo, que são quase sempre aprovadas rapidamente após aprovação de regime de urgência, ao contrário das de iniciativa parlamentar que, mesmo quando idênticas àquelas, muitas vezes demoram longos anos para ter apreciação na Casa. Segundo ele, seria muito mais razoável que aquele Poder, por meio de sua base de parlamentares, apoiasse a aprovação dos projetos que aqui já se encontram, com as alterações que julgasse pertinentes.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, para exame e parecer, nos termos do previsto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete examinar o projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, em se tratando de tema pertinente ao Direito Constitucional e Legislativo, também quanto aos aspectos de mérito, nos termos do art. 32, IV, letras a e e, do Regimento Interno.

Em que pesem os bons propósitos de seu autor, que sem dúvida gostaria de conferir um pouco mais de prestígio às iniciativas legislativas dos parlamentares, a proposição em foco é insustentável do ponto de vista da constitucionalidade, não tendo como obter o aval desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O poder do Presidente da República de apresentar projetos de lei ao Congresso Nacional é assegurado de forma claríssima no art. 61 da Constituição Federal, não podendo ser embaraçado por nenhuma norma infraconstitucional, notadamente uma norma regimental de caráter discriminatório como a proposta no projeto em causa, que pretende impedir a continuidade da tramitação somente dos projetos de iniciativa presidencial e não a dos que tenham sido apresentados por outros entes políticos legitimados a apresentar proposições legislativas à Casa, como os demais Deputados, o Senado Federal ou os cidadãos, por exemplo.

Na verdade, o projeto em foco, se fosse aprovado, acabaria por restringir a aplicação do princípio da iniciativa concorrente consagrado no *caput* do art. 61 da Carta da República, pelo qual se confere ao chefe do Poder Executivo competência concorrente com a de qualquer dos membros do Congresso Nacional para apresentar proposições legislativas em geral. O Regimento Interno não tem, seguramente, legitimidade nem autoridade constitucional para se imiscuir nessa seara e impor regra de caráter restritivo da capacidade legislativa presidencial em benefício da dos parlamentares.

Em vista disso, outro não poderia ser o nosso voto senão no sentido da inconstitucionalidade do Projeto de Resolução nº 123, de 2008, restando prejudicado o exame dos demais aspectos pertinentes à competência desta Comissão.

Sala das Reuniões, em de de 2011.

Deputado ROBERTO TEIXEIRA
Relator